PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 05/12/2018
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA
Uma cidade cada vez melhor

LEI Nº 736/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 11/12/2018
Func. Responsável

"Fixa os Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Mata de São João – Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos estabelecidos na presente Lei obedecerão ao piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixados nos valores e vigência relacionados nos itens I, II e III, por força da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

I - Vencimentos no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - Vencimentos no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - Vencimentos no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para que produza seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de dezembro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 736/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Fixa os Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Mata de São João – Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos estabelecidos na presente Lei obedecerão ao piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixados nos valores e vigência relacionados nos itens I, II e III, por força da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

I - Vencimentos no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - Vencimentos no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - Vencimentos no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para que produza seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de dezembro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal